

**AO ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO À TOMADA DE PREÇOS Nº
011/2021**

CONTINUA SERVICOS DE SINALIZACAO EIRELI - EM, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.967.727/0001-05**, com sede na Rod. Mario Andreazza, S/N, Lote 07 Área B Qd. 34 LOT. Maria Isabel, Bairro Jardim dos Estados, CEP 78.158-545, em Várzea Grande/MT, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, mediante poderes outorgados em procuração em anexo, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que aceitou a proposta de preços e a habilitou a empresa **GRENCO MAIS CONSTRUÇÃO EIRELI**, o que faz com fundamento no Artigo 109º, I “a” da Lei nº 8.666/93, pelas razões anexas aduzidas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Artigo 109º, I, da Lei nº 8.666/93, bem como Item 20.3 do instrumento convocatório (Edital TP nº 011/2021), que o prazo para a interposição de recurso administrativo, é de 05 (cinco) dias úteis.

A sessão de julgamento da habilitação dos licitantes, e o resultado da habilitação, ocorreu no dia 20/09/2021 (segunda-feira), desta forma, o prazo para a interposição do recurso começou a fluir no dia 21/09/2021 (terça-feira), com efeito, **o prazo para apresentação do recurso findar-se-ia dia em 27/09/2021 (segunda-feira).**

Por conseqüência, apresentando-se o recurso até a data de **27/09/2021**, comprova-se a sua tempestividade.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO

Esta recorrente, participou da sessão de Abertura e julgamento das Habilitações dos participantes, ocasião em que se Habilitaram as seguintes empresas:

- Contínua Serviços de Sinalização Eireli;
- Engevias Engenharia e Empreendimentos Ltda;
- Grenco Mais Construção Eireli.

Em que pese a decisão da comissão de habilitação em relação às 03 (três) licitantes acima qualificadas, esta recorrente, bem como a licitante Engevias, fizeram apontamentos, sobre irregularidade na Habilitação da licitante Grenco, de acordo com o registrado em ata.

Desta forma, o presente Recurso Administrativo, busca esclarecer e apontar as irregularidades da licitante Grenco, restando evidente que a mesma,

por não atender à legislação e às regras do Edital, não pode continuar como Habilitada, sendo medida que se impõe a declaração de sua **INABILITAÇÃO** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**1 – O Objeto social da licitante não é compatível com o objeto da licitação
(Item 9.2 do Edital)**

Como pontuado pela recorrente, a licitante Grenco não possui objeto social compatível com o objeto da licitação, afrontando assim o disposto no Item 9.2 do Edital abaixo colado:

09. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Preâmbulo deste Edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação do Município de Sorriso.

9.2. Poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira, e que atendam a todas as condições e exigências deste Edital e seus Anexos, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto.

Veja, que a exigência é clara, porem, o contrato Social da licitante Grenco, não apresenta CNAEL FISCAL relativo aos serviços de sinalização viária, de acordo com relação dos CNAEs da licitante extraídos de seu contrato social abaixo colado:



BARCO HERNANDES
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CNAE FISCAL

- 4313-4/00 – obras de terraplenagem
- 8129-0/00 – atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 7732-2/01 – aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

mercantil do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2197472 em 08/11/2019 da Empresa GRENCO MAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, Nire 51600006311 e protocolo
13 - 02/11/2019. Autenticação: AE2569A24F3B9775FEEEE7F8A49475E2B16380. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para
te documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/174.183-3 e o código de segurança Tktr Esta cópia foi
fa digitalmente e assinada em 09/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

FL. 3
GRENCO
09
GRENCO
Julio Frederico Muller Neto
SECRETARIO GERAL
pág 5/13

“GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP”

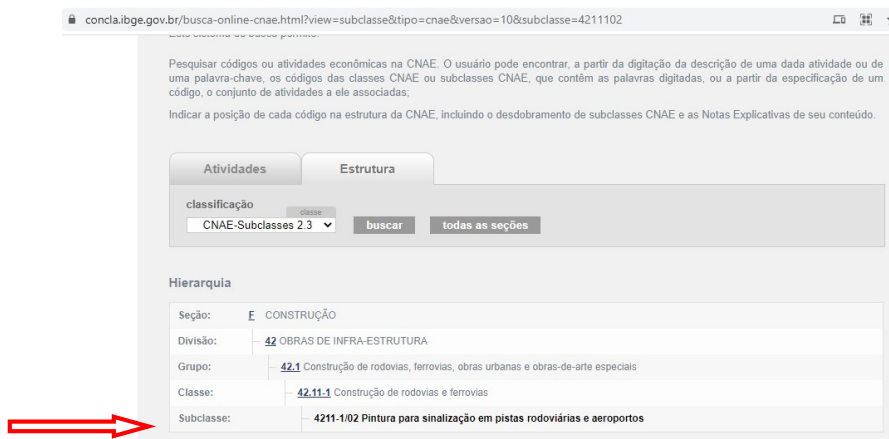
CNPJ/MF – 16.941.912/0001-06 / NIRE – 51600006311

- 7119-7/99 – atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- 7112-0/00 – serviços de engenharia
- 4399-1/99 – serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 2330-3/02 – fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 4299-5/99 – outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4223-5/00 – construção de redes de transportes de dutos, exceto para água e esgoto
- 4222-7/01 – construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4213-8/00 – obras de urbanização – ruas, praças e calçadas
- 4211-1/01 – construção de rodovias e ferrovias
- 4120-4/00 – construção de edifícios
- 3600-6/01 – captação, tratamento e distribuição de água
- 2330-3/99 – fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
- 8299-7/01 – medição de consumo de energia elétrica, gás e água.

Verifica-se assim a completa ausência do CNAE relativo aos serviços de sinalização viária por parte da licitante, restando por obvio, que a mesma por via de consequência deveria ser sumariamente INABILITADA, o que de fato não ocorreu.

Destaca-se, que o CNAE que deveria constar no Contrato Social da licitante Grengo, que atenderia ao objeto licitado é o **CNAE nº 4211-1/02**, sendo este o específico para atendimento ao objeto da vertente licitação.


Como forma de melhor ilustrar o informado, esta recorrente apresenta pesquisa efetuada no site do IBGE (<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10&subclasse=4211102>), de acordo com tela abaixo:



Ainda em relação ao objeto social da licitante, destacamos, que não se verifica o CNAE indicado como sendo o relativo á serviços de sinalização viária (nº 4211-1/02) em nenhum dos documentos apresentados pela licitante, estando ausente tal informação em seu Alvará e seu Cartão de CNPJ e em seu comprovante de Inscrição Estadual, de acordo com copia abaixo:



- Com relação ao Alvará de funcionamento, destaca-se, que a exigência do item 14.2 “h”, especifica, que o Alvará da licitante também deve contar objeto pertinente ao licitado, o que não se verifica.

ALVARÁ/2021 DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
Código de Certificação	
	
10840070592083202114022228	
CNPJ/CPF	CM
16.941.912/0001-06	130150
Razão Social	Identificador
GRENCO MAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	356488
Nome Fantasia	
GRENCO CONSTRUCOES	
Atividade Principal	
4313-4/00 - Obras de terraplenagem	
Atividade Secundária	
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 4213-9/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 4120-4/00 - Construção de edifícios 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materia 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exce 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 7112-0/00 - Serviços de engenharia 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 8296-2/01 - Instalação de sistemas de energia elétrica, gás e água	
Localização	
Av. JOSE FRAGELLI, GOV, 33 - ANEXO SALA 03 - JARDIM PAULISTA	

Vejamos o que estabelece o item 14.2 “h” do Edital:

14.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA; A prova da habilitação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

h) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.941.912/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2012
NOME EMPRESARIAL GRENCO MAIS DE CONSTRUCAO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRENCO CONSTRUCOES	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresaria)		



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.710.988-1	CNPJ 16.941.912/0001-06	Data Inicio Atividade - SEFAZ 30/01/2018
NOME EMPRESARIAL GRECO MAIS DE CONSTRUCAO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) GRECO CONSTRUCOES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4313-4/00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água 4120-4/00 - Construção de edifícios 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 7112-0/00 - Serviços de engenharia 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA		

Assim sendo, resta evidente que a licitante Greco não atendeu ao item 9.2 do Edital, devendo assim ser declarada INABILITADA, nos termos do item 14.1.2 do Edital, visto que em nenhum dos documentos oficiais apresentados verifica-se o CNAE relativo ao objeto da licitação, constando apenas vaga descrição do mesmo.

**2 – Atestado de capacidade técnica (fls. 25 a 29) sem registro no CREA
(Item 14.4.2.2)**

Como forma de comprovar sua eventual capacitação técnica, a licitante apresenta 2 (dois) atestados, estando eles inclusos em seus documentos às fls. 25 a 29 e 33.

Ocorre, que o primeiro atestado, emitido pela prefeitura de Cuiabá/MT (fls. 25 a 29), não encontra-se devidamente registrado junto ao CREA, o que está em desacordo com o item 14.4.2.2 do Edital, abaixo transcrito:

*14.4.2.2. Comprovação de que o Responsável Técnico da empresa licitante já tenha executado serviços e/ou obras compatível com o objeto licitado, sendo que a comprovação deverá ocorrer através de Atestado/Certidão de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT devidamente registrada no CREA.***

Desta feita, registra-se, que nenhum dos profissionais descritos no referido atestado efetuou seu registro junto ao CREA, razão pela qual o mesmo não pode ser aceito como meio de comprovação da aptidão técnica da licitante.

Neste sentido, não se confunde a exigência acima, com a exigência de registro de atestação em nome da licitante, visto que no caso em análise, os profissionais deixaram de registra o atestado em sua CAT, em flagrante descumprimento ao edital, nos termos do disposto no item 14.4.2.2, o que acarreta mais um motivo para a **INABILITAÇÃO DA LICITANTE.**

3 – Responsável técnico sem declaração de autorização para responder tecnicamente pela licitante (Item 14.4.1.2 “c”)

A Licitante Grenco, apresentou ainda um segundo atestado, como forma de comprovar sua aptidão técnica, sendo que este atestado foi juntado à sua documentação às fls. 33.

Este atestado, foi emitido pela **Associação dos Produtores Usuários da Rodovia MT 240**, atestando a execução de serviço por empresa alheia ao processo licitatório, e devidamente registrado junto ao CREA, diferentemente do atestado anterior.

Destaca-se, que o presente atestado, registra como responsável técnico apenas o engenheiro **CARLOS AUGUSTO LEITE, registrado junto ao CREA/MT, sob o nº MT 02327D**, e teria como intenção apenas comprovar a aptidão técnica deste profissional, haja vista, que o atestado não foi emitido em nome da licitante, de acordo com imagem abaixo:



Atestamos que a Empresa **SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.034.983.0001/02, e no CREA/MT sob o nº 004.254/PJ, executou os serviços abaixo descritos, conforme Contrato de Obras nº 001/2007, decorrentes do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2007 e registro no CREA/MT, ART de nº 27F-0102555, substituída pela ART de nº 613322 e como Responsável Técnico o Engº **CARLOS AUGUSTO LEITE**, registrado no CREA/MT sob o nº MT 02327D, como segue:

Ocorre, que o presente atestado, também não serve para comprovação de atestação técnica, haja visto, que o Engenheiro **CARLOS AUGUSTO LEITE, registrado junto ao CREA/MT, sob o nº MT 02327D,** não apresentou declaração **individual** autorizando a inclusão de seu nome da equipe técnica, desobedecendo assim o disposto no Item 14.4.1.2 “c” do Edital, abaixo transcrito:

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C - Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

Nota-se, que a licitante apresentou declaração emitida apenas pelo Engenheiro Marloísio Pereira Alves, de acordo com documento juntado às fls. 59, deixando assim de apresentar declaração do Engenheiro Carlos, responsável técnico do segundo atestado

Assim, resta evidente, que nenhum dos atestados apresentados pela licitante Grenco, são válidos para comprovação de sua aptidão técnico-operacional, e nem tão pouco comprovam que seus responsáveis técnicos possuem capacitação técnico-profissional.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com base nos argumentos articulados, em consonância com a análise documental, conclui-se, que a licitante **GRENCO MAIS CONSTRUÇÃO EIRELI**, deve ser declarada **INABILITADA** para o processo licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021**.

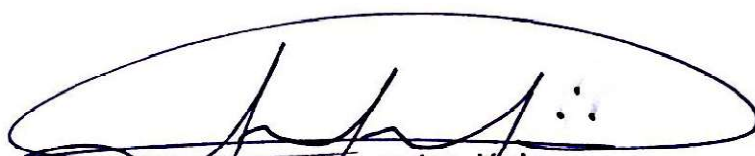
IV - DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, esta recorrente, requer, que seja declarada **INABILITADA** a licitante **GRENCO MAIS CONSTRUÇÃO EIRELI**, por não atender aos Itens **9.2 / 14.4.1.2 “c” e 14.4.2.2 do Edital**

Nesses Termos

Pede e Espera Deferimento.

Cuiabá, 23 de setembro de 2021.



Nery Barco Hernandez Júnior
OAB/MT 9.756-0